

## REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

# Regulamenta a contratação de pessoal no âmbito da Entidade Luz para Vida.

#### CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

- **Art. 1º** Este Regulamento estabelece os procedimentos para a contratação de pessoal, em conformidade com os princípios constitucionais e conforme o entendimento consolidado no julgamento da ADI 1923/DF pelo STF.
- § 1º Este Regulamento deve ser seguido em todos os processos de contratação de pessoal, observando os princípios da Administração Pública (CF/88, art. 37) e a boa-fé, com o objetivo de promover a governança administrativa e os objetivos das parcerias celebradas.
- § 2º O Instituto adotará este Regulamento quando as exigências legais ou dos instrumentos financeiros assim o determinarem, sempre priorizando o desenvolvimento social e econômico, regional e local.

### CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste regulamento, entende-se por:

- I. **Procedimento de Contratação de Pessoal:** Conjunto de atos formalmente documentados para a seleção de candidatos ao preenchimento de cargos, seguindo os princípios da Administração Pública.
- II. **Carta de Seleção:** Documento formal que define os critérios para a seleção de candidatos, publicizando as informações e especificações necessárias para a participação.
- III. **Contrato:** Ato formal que estabelece o vínculo jurídico entre o Instituto e o contratado, definindo direitos e obrigações.
- IV. Colaboradores: Pessoas contratadas após um Processo Seletivo Simplificado ou Credenciamento.
- V. **Processo Seletivo Simplificado:** Seleção para cargos não especializados, baseada em critérios objetivos definidos na Carta de Seleção.
- VI. **Credenciamento:** Seleção para funções especializadas em cenários onde a competição não é viável, com critérios definidos na Carta de Seleção.



### CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

- **Art. 3º** A contratação de pessoal ocorrerá por meio de **Processo Seletivo Simplificado** ou **Credenciamento**, respeitando as diretrizes deste Regulamento.
- **§ 1º** A não realização de um procedimento formal deverá ser devidamente justificada, com a explicação clara da urgência.
- § 2º Será proibida a contratação de parentes de até terceiro grau de membros da Presidência, Direção, Gerência ou responsáveis pelo processo seletivo.
- § 3º A Carta de Seleção abrirá o processo de contratação, especificando as funções do cargo, a remuneração, a qualificação necessária e outros dados importantes.
- § 4º O Instituto arquivará todos os documentos relacionados ao processo de seleção e contratação em pastas individualizadas, incluindo documentos de seleção, contrato de trabalho, recibos, exames e comprovações de pesquisa de mercado para definição salarial.
- **Art. 4º** O Instituto pode optar por não contratar todos os candidatos que atendam aos requisitos da Carta de Seleção, conforme a demanda existente.
- **Art. 5º** Em casos excepcionais, poderá ocorrer contratação direta por prazo máximo de 180 dias, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa adequada.
- **Art. 6º** O Instituto adotará práticas administrativas e financeiras que impeçam a obtenção de benefícios pessoais indevidos durante o processo de contratação.
- **Art. 7º** Priorizar-se-á o uso de sistemas eletrônicos para todas as contratações, garantindo rastreabilidade e auditoria do processo.
- **Art. 8º** O **Processo Seletivo Simplificado** será utilizado para a contratação de pessoal necessário à execução das atividades previstas, observando o Plano de Trabalho, se aplicável.
- § 1º O processo seletivo será precedido de divulgação da Carta de Seleção, garantindo igualdade de condições para todos os candidatos.
- **§ 2º** Como regra, a seleção será baseada na análise curricular, com verificação de possíveis impedimentos dos candidatos.
- § 3º Poderá ser cobrada taxa de inscrição, desde que destinada exclusivamente para cobrir custos do processo seletivo, com todos os critérios especificados na Carta de Seleção.





- **§ 4º** O critério de isenção de taxa será concedido a candidatos em situação de vulnerabilidade, com comprovação através do CAD Único.
- § 5º A Carta de Seleção deve detalhar critérios, datas, documentação necessária e informações sobre isenção de taxa, condições especiais para candidatos vulneráveis, entre outros.
- **Art. 9º** O **Credenciamento** será usado para funções especializadas, quando não for viável a competição, e seguirá os critérios da **Carta de Seleção**.
- § 1º A demanda de contratação será formalizada pela Carta de Seleção, que será publicada no site do Instituto.

#### CAPÍTULO IV - PUBLICIDADE

- Art. 10 O Instituto dará ampla publicidade dos Processos Seletivos Simplificados e Credenciamentos em seu site.
- **Art. 11** Os resultados dos processos seletivos e credenciamentos serão igualmente publicados no site oficial.

### CAPÍTULO V - ANTICORRUPÇÃO

- Art. 12 Todos os pro<mark>cessos de</mark> contratação seguirão as dispos<mark>ições da Lei nº 12.846/2013</mark> (Lei Anticorrupção).
- **Art. 13** Os responsáveis pelas contratações adotarão mecanismos de integridade, treinamento e auditoria para garantir o cumprimento da Lei.
- **Art. 14** Será dada especial a<mark>tenção ao c</mark>ombate a suborn<mark>o e corrupç</mark>ão, com foco na prevenção e denúncia de irregularidades.

# CAPÍTULO VI – PRIVACIDADE E PRO<mark>TEÇÃO DE DA</mark>DOS PESSOAIS

- **Art. 16** As **Cartas de Seleção** incluirão cláusulas sobre a privacidade e proteção de dados pessoais, conforme a **LGPD**.
- **Art. 17** A Política de Privacidade do Instituto e os contratos com os colaboradores incluirão disposições específicas sobre a proteção de dados pessoais.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS





- Art. 18 Casos omissos serão decididos pela Presidência do Instituto, podendo as disposições deste regulamento retroagir a situações anteriores.
- Art. 19 Este regulamento será complementado pelo Estatuto e Regimento Interno do Instituto.
- Art. 20 O regulamento poderá ser alterado a qualquer momento, desde que mantidos os princípios constitucionais da Administração Pública.
- Art. 21 A Controladoria Geral será responsável pela fiscalização do cumprimento do regulamento.
- **Art. 22** Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Brumadinho-MG, 27 de novembro de 2024.

Frederico Ricardo Fonseca Carneiro CPF: 049.687.676-76 Presidente

